

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA



PSIC. MS. CRISTINA FUKUMORI WATARAI  
18/04/2024



# Marcos Legais

@cristinawatarai

2020  
2019  
2018  
2017  
2016  
2015  
2014  
2013

**Declaração  
Direitos das crianças  
Genebra (prioridade)**

**1924**

**1º Código de  
Menores**

**1927**

**Declaração dos Direitos da  
Criança  
(ONU)**

**1959**

**2º Código  
de Menores**

**1979**

**Constituição Federal Art.  
227- Absoluta Prioridade e  
dever de todos**

**1988**

**1948**

**Declaração  
Universal dos Direitos Humanos (ONU)  
Artigo 25- cuidados e assistência especiais  
para maternidade e infância**

**1989**

**Convenção Internacional sobre os Direitos  
da Criança adotada pela ONU e em 21 nov  
1990 no Brasil (PMICA)**





**Estatuto da Criança e do Adolescente**  
**Lei N° 8.069**

**1990**

**Institui o dia 18 de**  
**Maio**  
**Lei n° 9.970**

**2000**

**Altera ECA- Sinase**  
**Lei n° 12.594**

**2012**

**1991**  
**Criação do**  
**Conanda**  
**Lei N° 8.242**

**2008**  
**Altera ECA-**  
**Crime de**  
**Pedofilia**  
**na internet**  
**Lei n° 11829**

**2009**

**Altera ECA- Adoção**  
**Lei N° 12010**

**Lei Joanna Maranhão**  
**Lei N° 12650**

**Cria Plano Nacional**  
**de Enfrentamento VS**

**2013**

**Altera ECA- Lei Menino  
Bernardo  
Lei N° 13010**

**2014**

**Estabelece o SGD  
Lei da Escuta Protegida  
Lei N° 13431**

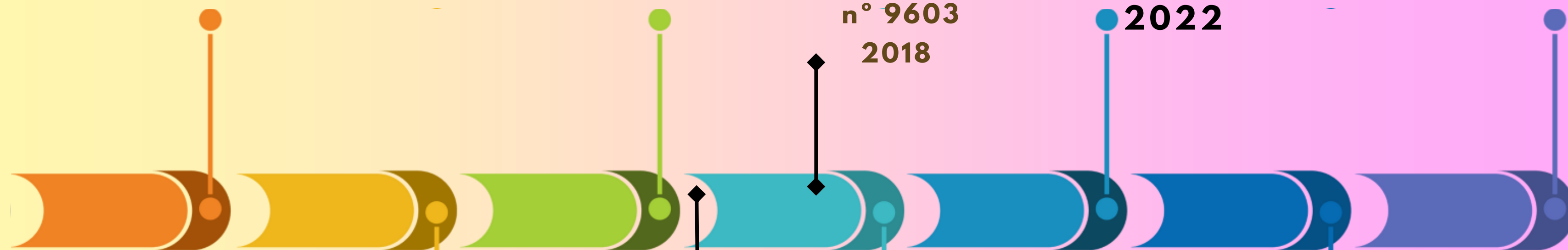
**2017**

**Henry Borel  
Lei N°  
14344**

**2022**

**Sobre Cadastro  
Nacional de  
Pessoas  
Desaparecidas  
Lei N° 14548**

**2023**



**Decreto da  
Lei da Escuta Protegida  
n° 9603  
2018**

**2021**

**2016**  
**políticas públicas para a  
primeira infância  
Lei N° 13257**

**2017**  
**Altera ECA-  
Adoção  
Lei N° 13509**

**Altera ECA-  
Adoção  
Lei N° 12010**

**2023**  
**Resolução 235 do  
Conanda que  
obriga a criação  
de Comitês**

# LONDRINA

**Decreto n° 71 da Lei  
Municipal  
2023**



**2022**



**2019**

**Resolução do CMDCA  
N° 46- Institui o Comitê**



**Lei Municipal n° 13262-  
Institui a Política  
Municipal de Prevenção e  
Enfrentamento à Violência  
contra Crianças e  
Adolescentes no Município  
de Londrina e dá outras  
providências.**

## MAIOR NÚMERO DE ESTUPROS DA HISTÓRIA



**74.930** vítimas  
crescimento de **8,2%**  
em relação a **2021**



**18.110**  
estupros

**56.820**  
estupros de vulnerável

## ONDE OCORREM



**68,3%**  
na residência  
da vítima



**9,4%**  
em vias públicas

## AGRESSORES CONHECIDOS

Vítimas de 0 a 13 anos

**86,1%**

são conhecidos

**64,4%**

familiares

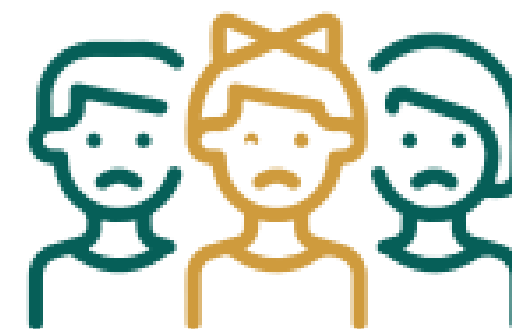
Vítimas de 14 anos e +

**77,2%**

são conhecidos

**24,3%**

de autoria de parceiros ou ex-parceiros íntimos



## QUEM SÃO AS VÍTIMAS

♀ **88,7%** sexo feminino

♂ **11,3%** sexo masculino

**56,8%** negras

**0,5%** indígenas

**42,3%** brancas

**0,4%** amarelas

## PRINCIPAIS VÍTIMAS SÃO CRIANÇAS



**61,4%** tem  
entre **0 e 13 anos** de idade

**10,4%** tem menos de **4 anos**

## VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**22.527**

crianças e  
adolescentes vítimas  
de maus tratos

**60%** das vítimas  
tinham entre  
**0 e 9 anos**

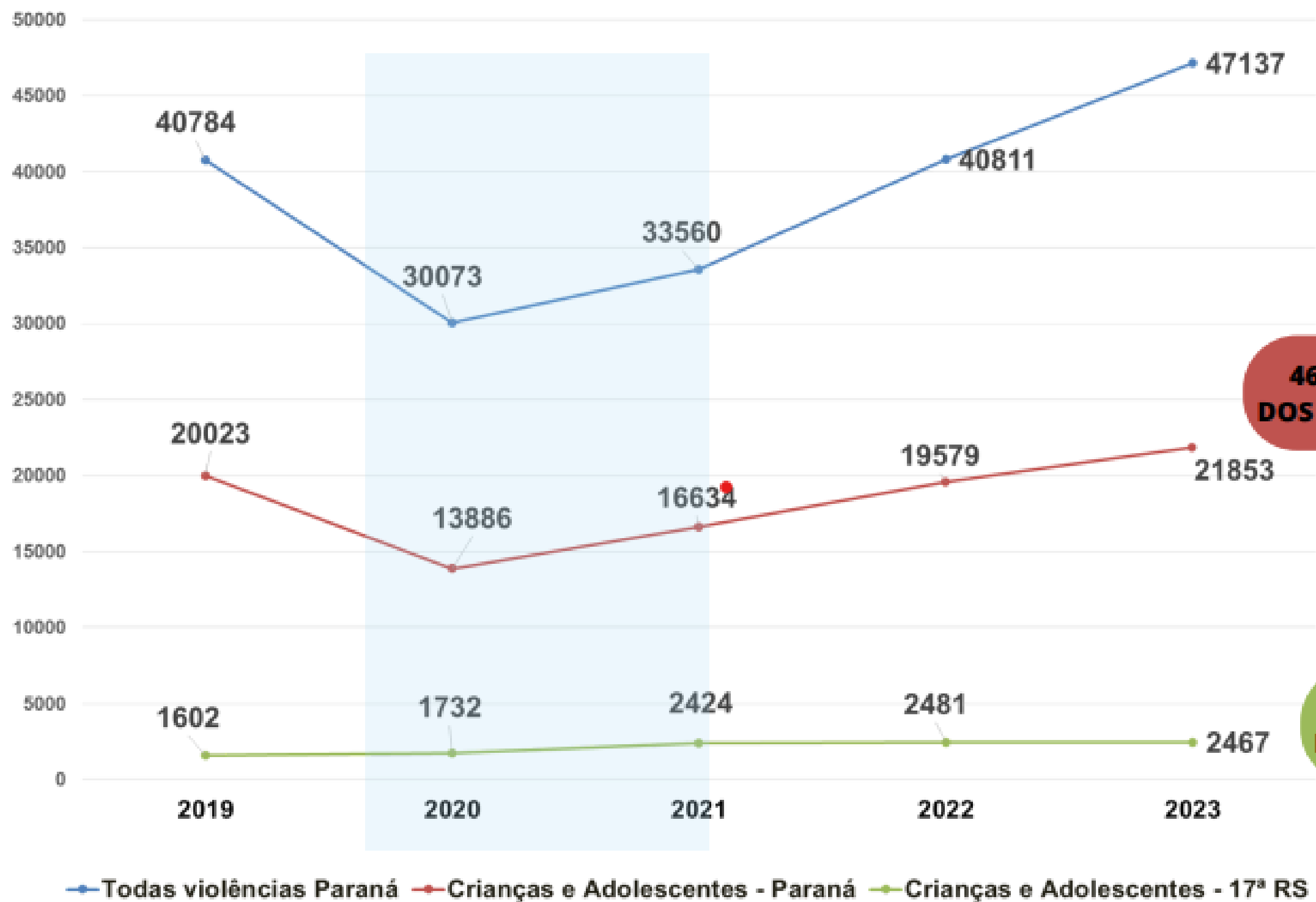
### Crescimento

 **14,0%** abandono de incapaz

 **13,8%** maus tratos

 **16,4%** exploração sexual infantil

# PERFIL DOS CASOS DE VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS E AUTOPROVOCADAS TENTATIVA DE SUICÍDIO E AUTOLESÃO). PARANÁ E 17º RS LONDRINA, 2019 A 2023\*



**OMS**  
**CRIANÇAS E ADOLESCENTES**  
 0 A 09 ANOS - CRIANÇAS  
 10 A 19 ANOS - ADOLESCENTES

**46,4%**  
**DOS CASOS**

 **COVID - 19**

**5,2%**  
**DOS CASOS**

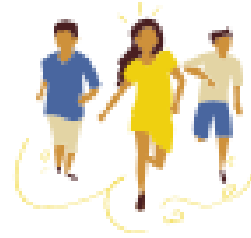


FONTE: SESA/DAV/CPRO – DIVISÃO DE PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ E AÇÕES INTERSETORIAIS. SINAN. DADOS PRELIMINARES

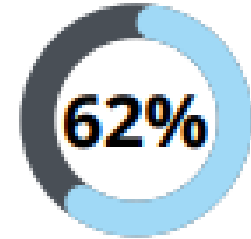
@cristinawatarai

# VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (0 A 19 ANOS) - PARANA 2023

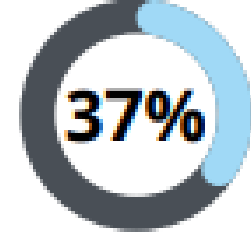
**21.853**  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
0 A 19 ANOS



**46,4% CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



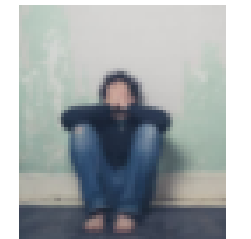
**62% SEXO FEMININO**



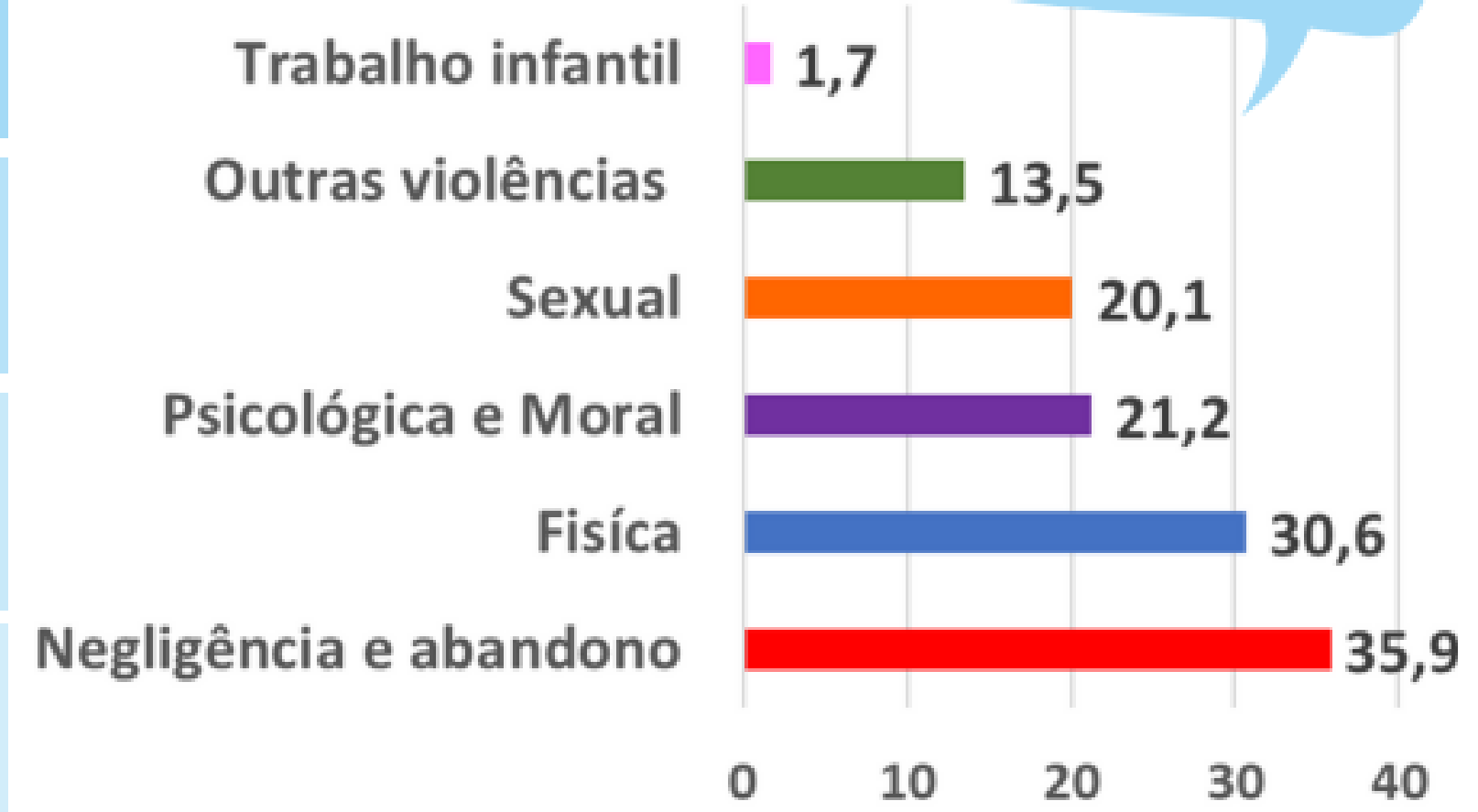
**37% SEXO MASCULINO**



**72% RESIDÊNCIA**

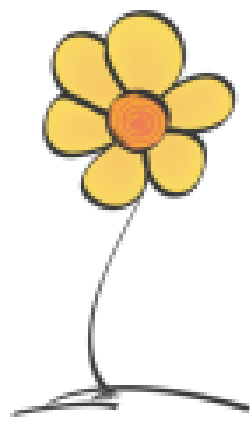


**33,7% VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA**



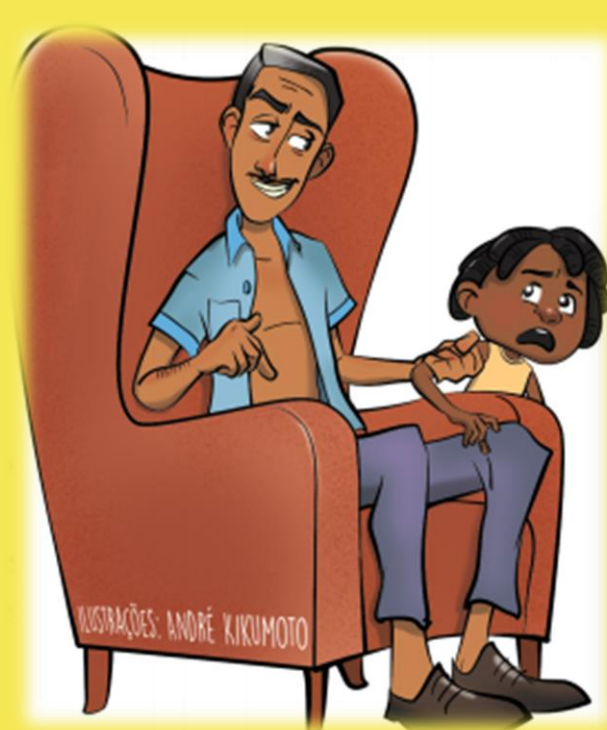
← **Adolescentes**  
10 a 19 anos)

**49,6%**  
DAS VIOLÊNCIAS  
SEXUAIS FORAM DE  
ESTUPRO

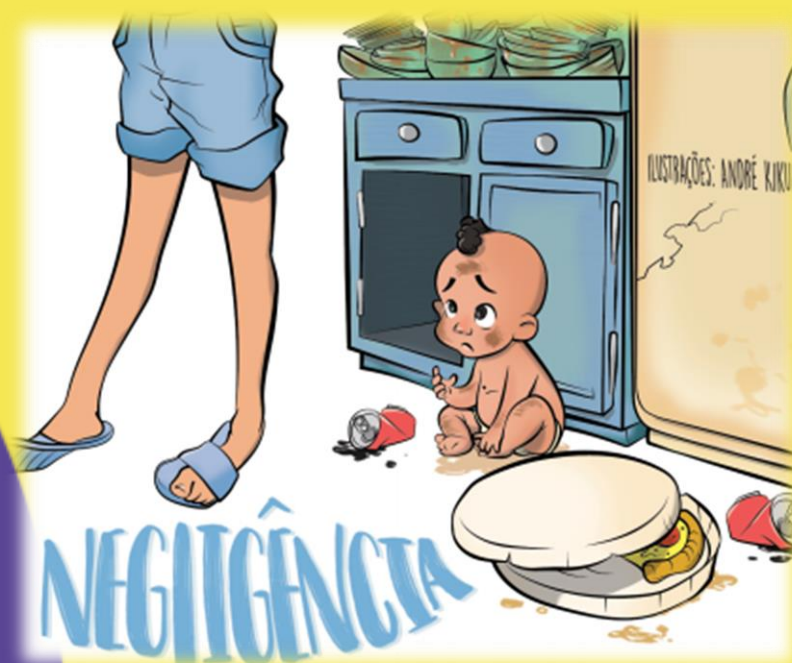


Fonte: SESA/DAV/CPRO - Divisão de Promoção da Cultura de Paz e Ações Intersetoriais. Sinan. Dados preliminares

@cristinawatarai



## A VISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES





# CRIANÇA FALA ! SUJEITO DE DIREITOS



# QUEM OUVE? COMO OUVE?

# A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

## 1- LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

### **Decreto 9603/18 | Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**

Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem

## 2- LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 (ABUSO DE AUTORIDADE)

## 3- Lei nº 14.321, de 2022 (INCLUI O TERMO VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL)

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade

## 4- LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 (LEI HENRY BOREL)



### **Art. 7º (Decreto 9603/2018)**

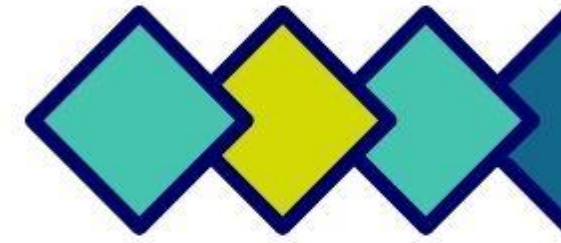
Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

# DESAFIOS DA REDE



**Fatores de  
risco**

**Fatores de  
proteção**



## Desafio de Rede

### **“OLHAR” (PROTETIVO) PRECEDE O “OUVIR”!!!**

Olhar de cuidado e proteção precisam compor uma rede articulada e capacitada, pois ao se compartilhar desse olhar sobre a vítima, a responsabilidade pela proteção da criança e do adolescente é assumida pela rede de proteção

Sem o trabalho em conjunto, há o risco de se atribuir sobre a vítima, criança ou adolescente, a responsabilidade pela sua própria proteção, recaindo inclusive sobre ela, a produção de “prova” da existência da violência e, portanto, a re-vitimização.





**estou encaminhando  
pra você!**

**Não é a minha função!**

**Não recebo pra isso!**





# DESAFIOS DA REDE



# POSSIBILIDADES DA REDE





Prefeitura Municipal de Londrina  
Secretaria Municipal de Saúde

### ANEXO 1

SINAN

Nº

### SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO

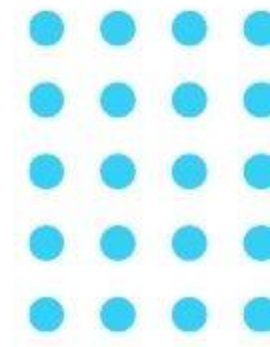
Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/familiar, sexual, autorrevicada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho análogo ao de escravo, interferência ilegal e violência territorializada contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência estrutural/comunitária, somente serão criados de notificação os casos de violência contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.

1	Tipo de notificação		2	Individual
2	Programa/Evento		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTORREVICADA	
3	Código (CBO 90)		999	
4	Data de notificação			
5	Município de notificação		LONDRINA	
6	Nome da Unidade notificadora		Unidade de Saúde de Referência - URS - Londrina	
7	Nome da Unidade notificadora			
8	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)			
9	Código (CHES)			
10	Nome do Paciente			
11	Data de nascimento			
12	Sexo		Feminino	
13	Estado Civil		Solteiro	
14	Cor da pele		Branca	
15	Raça/Cor		Branca	
16	Estado civil			
17	Nome do responsável			
18	UF		PR	
19	Município de residência		Londrina	
20	Código (IBGE)		4120000	
21	Unidade de abrangência - Região			
22	Bairro			
23	Logradouro (rua, avenida...)			
24	Número			
25	Complemento (apto., casa...)			
26	Cidade campo 1			
27	Cidade campo 2			
28	Ponto de Referência			
29	CEP			
30	CDD - Telefone			
31	Zona			
32	País (se residente fora do Brasil)			
<b>Dados Complementares</b>				
33	Nome social			
34	Ocupação			
35	Especial/Turma (quando escolar)			
36	Situação Conjugal (Estado Civil)		Solteiro	
37	Condição sexual		Heterossexual	
38	Identidade de gênero		Masculino	
39	Deficiência / Transtorno?		Não	
40	Se sim, qual tipo de deficiência / Transtorno?			
41	UF		PR	
42	Município de ocorrência		Londrina	
43	Código (IBGE)		4120000	
44	Bairro			
45	Logradouro (rua, avenida...)			
46	Número			
47	Complemento (apto., casa...)			
48	Ponto de referência			
49	Zona			
50	Hora de ocorrência			
51	Local de ocorrência			
52	Local de ocorrência			
53	Ocorrência múltipla vezes?		Não	
54	Se sim, qual tipo de ocorrência?			

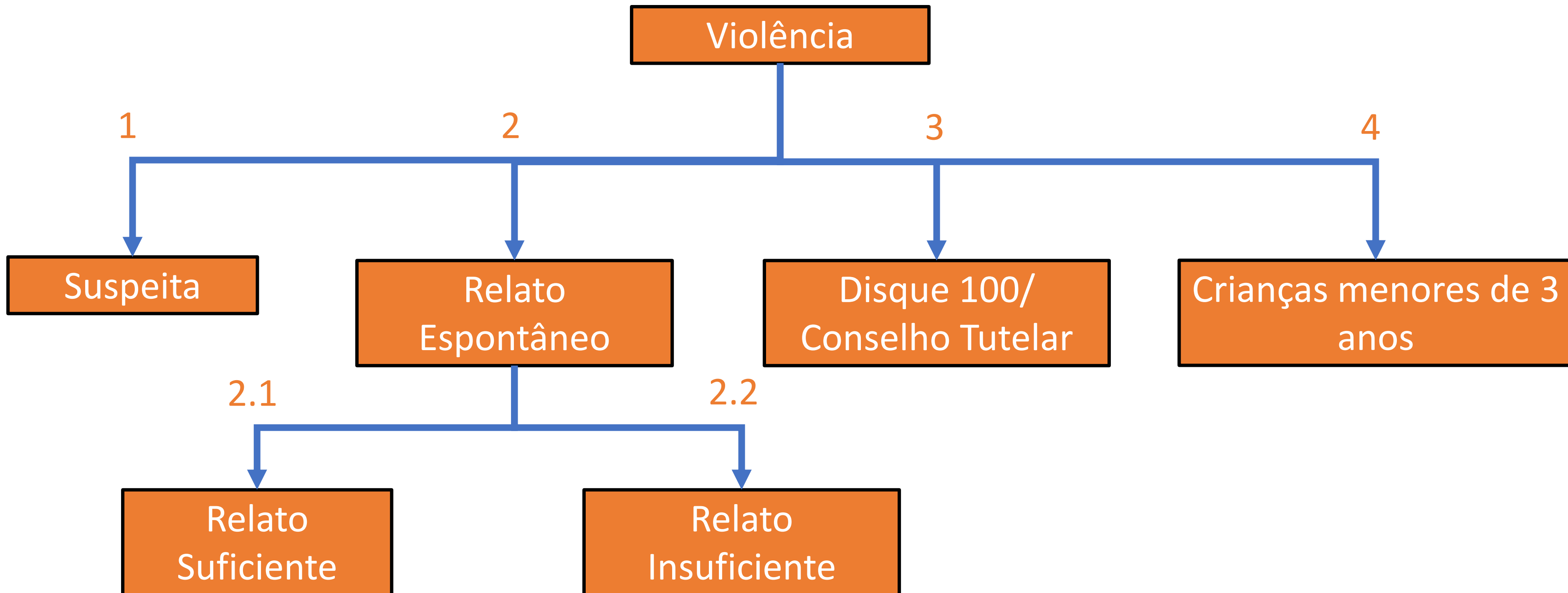
Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

### CADERNO DE ORIENTAÇÕES

#### FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA



# O FLUXO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



	Revelação	Escuta	Depoimento Especial	
	espontânea	especializada	Policial	Judicial
O que é?	Ouvir/ Acolher	Entrevista	Entrevista com protocolo	Entrevista com protocolo
A quem? compete	Todos	<b>Rede de Proteção<sup>1</sup>:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Educação</li> <li>• Saúde</li> <li>• Assistência Social</li> <li>• Segurança Pública</li> <li>• Direitos humanos</li> </ul>	Autoridade policial exceto nos casos de violência sexual. Artigo 11º da lei 13.431	Autoridade judiciária <ul style="list-style-type: none"> <li>• equipe técnica (psicólogo, assistente social etc)</li> </ul>
Finalidade	Encaminhar aos órgãos da Rede	Garantir proteção	Investigativa e protetiva	Produção de provas
Local	Pode ocorrer em qualquer local	Local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança	Sala de depoimento especial equipada com material audiovisual para gravação.	sala de depoimento especial equipada com material audiovisual para gravação e transmissão em tempo real
Capacitação técnica?				

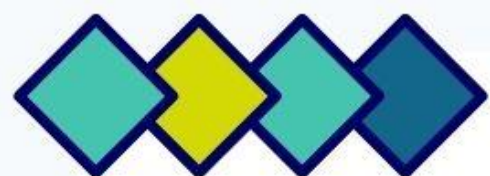
## QUEM OUVI, TEM O DEVER DE:

**Art. 13.** Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014).

## O CONTEXTO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

**DEPENDE DE VÁRIOS FATORES PARA OCORRER:  
DÚVIDA, CULPA, MEDO, VERGONHA, VÍNCULO COM O AGRESSOR,  
“GRATIFICAÇÕES”, NÃO SE RECONHECER COMO VÍTIMA,  
EXISTÊNCIA DE UMA FIGURA PROTETIVA NA FAMÍLIA.**

## O que elas dizem?



" Por que eu abri a porta para o vizinho"

**A culpa**

" Quando ele me chamava na cozinha eu já sabia que ia acontecer"

**A impotência**

" Se eu contasse pra minha mãe ele iria me bater e deformar minha cara"

**O silêncio**



## O CONTEXTO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Um estudo sobre a revelação espontânea do abuso realizado com 30 crianças israelenses identificadas como vítimas demonstrou que a grande maioria (72,6%) levou em média um mês para relatar o ocorrido para alguém, enquanto 19,8% levou cerca de 1 ano e 6,6% acima de um ano (HERSHKOWITZ *et al.*, 2007).

## O que aconteceu em 4 anos?

"Eu falava isso pra minha professora da escola e ela falava que o meu padrasto só queria me proteger" (sic)

"só que eu tinha medo de contar pra minha mãe porque ela era feliz com ele e eu gosto de vê-la feliz" (sic).

"Só acontece coisa ruim comigo, eu já pensei em me matar, mas, nem pra isso eu sirvo" (sic)

Comitê de Gestão Colaborativa do Rede de Cuidado e de Promoção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

## CADERNO DE ORIENTAÇÕES

FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA  
OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA



Londrina - versão atualizada em: 14/06/2021



# Indicação - Referência



# O QUE FAZER DIANTE DE UMA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA?

- I. Não terceirizar a responsabilidade ou chamar outra pessoa/profissional em nenhuma hipótese;
- II. Verificar junto a criança/adolescente e com o grupo sobre a disponibilidade em dar continuidade sobre a fala do relato espontâneo perante o grupo no qual ela está inserida ou se gostaria de dar continuidade no relato em ambiente reservado, ainda que a revelação tenha sido inicialmente feita perante um grupo;
- III. Ouvir o relato da criança/adolescente com atenção e empatia;
- IV. Não tentar verificar a veracidade dos fatos, mas deve-se escutar o relato de forma acolhedora;
- V. Não fazer juízo de valor nem utilizar expressões verbais ou faciais exageradas ou que denotem piedade, raiva, medo, tristeza, dúvida ou qualquer outro sentimento.
- VI. Manter a tranquilidade durante a escuta;
- VII. Durante a escuta não tem obrigação de oferecer resposta, mas deve-se interagir com criança/adolescente de modo a facilitar o relato espontâneo;

(Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados, 2021)

# O QUE FAZER DIANTE DE UMA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA?

VIII. Considerar que o momento escolhido para a revelação muitas vezes é o único em que a vítima teve coragem de se manifestar a respeito e, portanto, tentar ao máximo não adiar a acolhida, nem interromper a fala;

IX. Não fazer perguntas indutivas, como por exemplo: “Ele fez isso?”; “Ela encostou em você assim?”; “Com que roupa você estava?”

X. Não demonstrar piedade, nem dúvida sobre o relato ainda que ele pareça não linear e incoerente no momento;

XI. Não emitir juízos de valor sobre o suposto agressor;

XII. Não supervalorizar nem desvalorizar o relato, apenas ouvir;

XIII. Não usar exemplos pessoais para interagir;

(Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados, 2021)

# O QUE FAZER DIANTE DE UMA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA?

XIV. Não perguntar por que demorou tanto tempo para contar;

XV. Respeitar as pausas e os silêncios durante o relato;

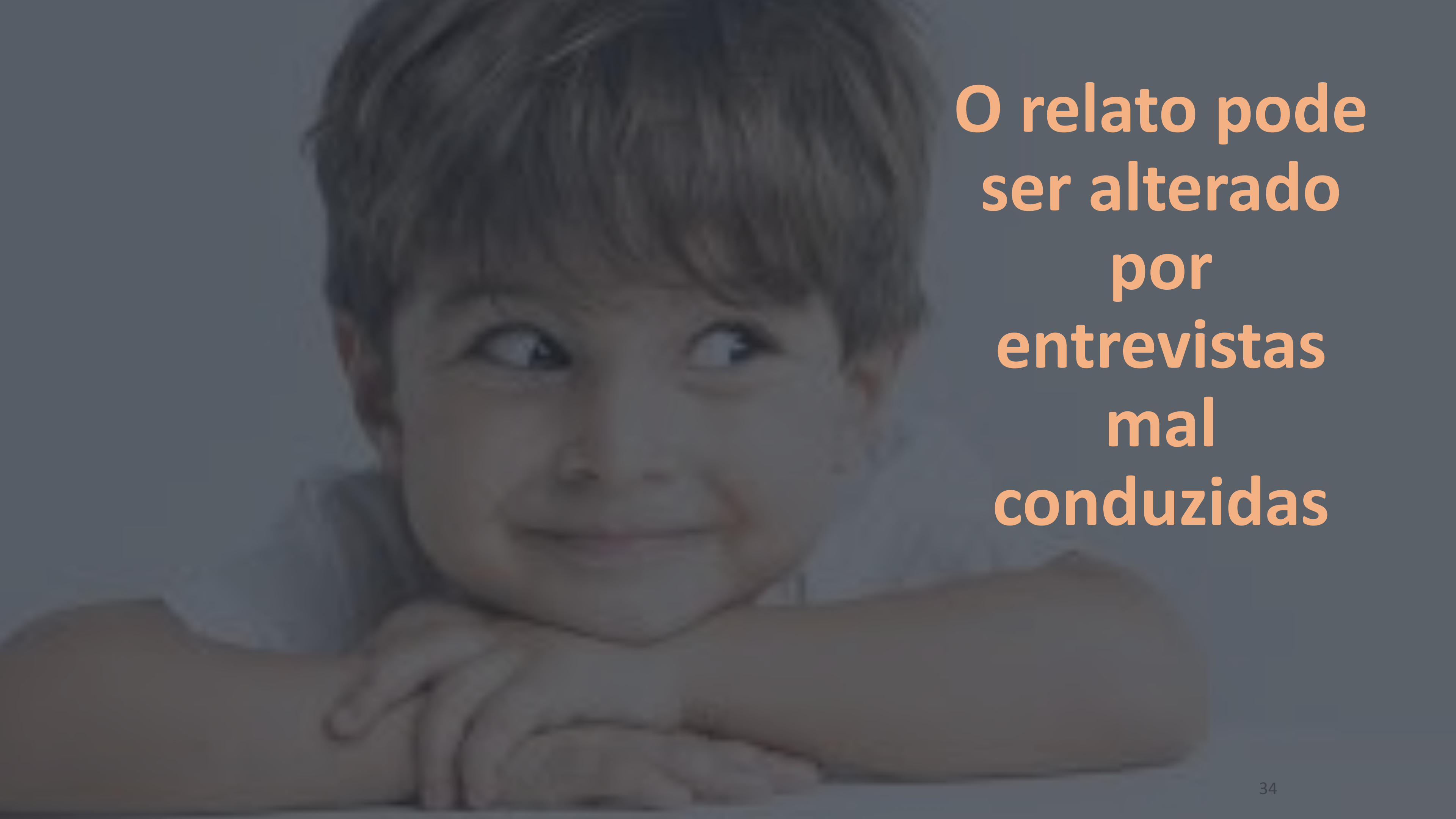
XVI. Fazer o mínimo de interferência possível durante o relato. Há algumas interações que podem ser feitas: “Você já contou isso pra alguém antes de mim?”; “Você gostaria de me contar mais alguma coisa?”; “Obrigada por compartilhar isso comigo”;

XVII. Agradecer pela confiança depositada por ser a pessoa escolhida, lembrando que na maior parte dos casos a vítima demora muito a escolher o momento e a quem revelar a situação;

XVIII. Comunicar, ao final, que você precisará pedir ajuda as pessoas certas para encaminhar essa situação, mas faça isso de modo a tranquilizar a vítima quanto ao sigilo e a discrição.

XIX. Avaliar, em equipe, os encaminhamentos a serem tomados diante do relato.

(Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados, 2021)



**O relato pode  
ser alterado  
por  
entrevistas  
mal  
conduzidas**

# IMPORTÂNCIA DE UM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA OUVIR

## Psicologia do Testemunho e suas peculiaridades

Qual caminho percorre até o ato de testemunhar?

- Como a criança percebe o evento
- Como armazena o evento (memória)
- Como acessa essa informação
- Como relata

Busca pela realidade  
objetiva dos fatos

- INFLUÊNCIAS DE FATORES SOCIAIS E PSICOLÓGICOS

## **SUGESTIONABILIDADE INFANTIL:**

**“Efeito da sugestionabilidade na memória pode ser definido como uma aceitação e subsequente incorporação na memória de falsa informação posterior a ocorrência do evento original (GUDJONSON, 1986 apud STEIN, 2010 p. 26)**



## SUGESTIONABILIDADE INFANTIL:

- O entrevistador acrescenta detalhes não ditos pela criança (ex. ele te machucou, não foi?)
- Usam estereótipos frente ao acusado (ex. foi um monstro que fez isso com você!)
- Usam tom acusatório frente à criança (mas, você me disse que ele tomava banho com você)
- Repete questões que não foram respondidas (quando aconteceu mesmo? Você estava no seu quarto?)



## SUGESTIONABILIDADE INFANTIL:

Faz julgamento moral acerca da postura do acusado ou da criança (“Eu sei que é difícil para você falar sobre isso, porque isso que ele fez é muito ruim”)

Pede para a criança imaginar uma situação e opinar sobre algo que poderia ter acontecido (e se ele te ameaçasse de novo, o que você faria?)

Verbalizar para a criança informações dadas por outras pessoas sobre o caso relatado (mas, a sua mãe me disse que você disse a ela que....)



Revelação espontânea



# Revelação Espontânea

---

Relato feito a qualquer pessoa sobre a violência

Acolhimento

Fazer anotações detalhadas e literais

Encaminhar para a rede (fluxo)

# Na revelação espontânea



Confiança



Não prometer para criança guardar o segredo



Ouvir atentamente



Obter os dados necessários- O QUE ACONTECEU?



Falar o absolutamente necessário para as pessoas que tomarão as devidas providências

NA  
REVELAÇÃO  
ESPONTÂNEA,  
COMO NÃO  
PROCEDER  
DIANTE DA  
SUSPEITA



NÃO revele sua suspeita para o ofensor ou familiares;



NÃO aja sozinho, sua atitude pode gerar graves consequências;



NÃO espalhe sua suspeita

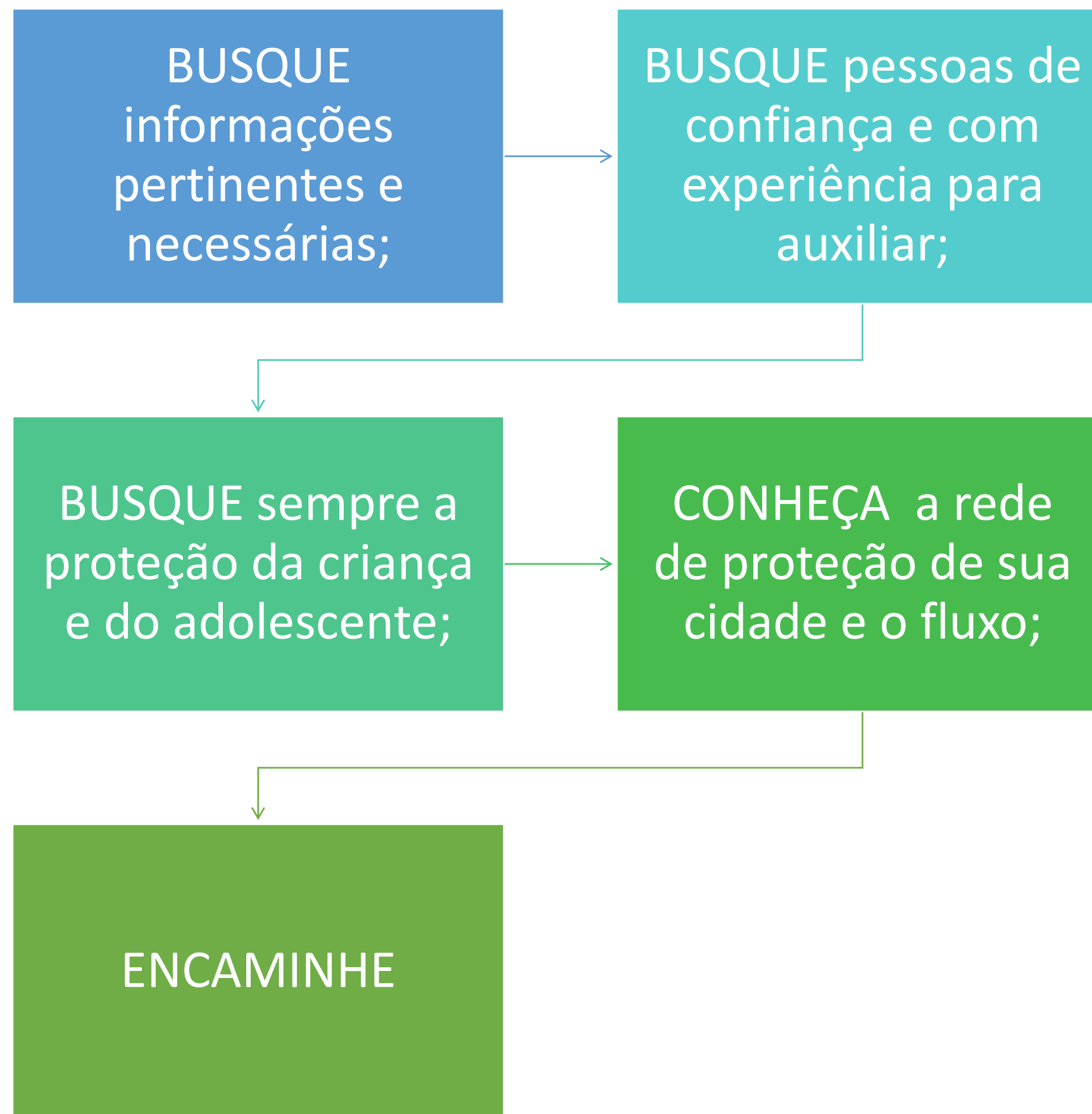


NÃO demonstre indiferença



NÃO faça parte do complô do segredo/silêncio, isso não resolverá o problema

# COMO PROCEDER DIANTE DA SUSPEITA



# caminho da PROTEÇÃO

## COMO IDENTIFICAR?

Casos suspeitos de violência podem ser percebidos através de:

- Sinais e sintomas
- Comentários de terceiros
- Revelação espontânea da vítima

Em caso de revelação espontânea, **ouça** atentamente, **evite** questionamentos e **encaminhe**.

No caso de **violência sexual** é necessário garantir proteção à saúde.



## ESCUTA ESPECIALIZADA

Um **profissional especializado** da rede de proteção irá conversar com a criança sobre a situação de violência. Neste sentido, seguem algumas recomendações:

- Favorecer a livre narrativa. ✓
- Realizar a escuta em local apropriado e acolhedor. ✓
- Preservar a intimidade da criança. ✓
- Considerar sua condição de desenvolvimento. ✓
- Garantir sua segurança por meio de encaminhamentos posteriores. ✓

## ONDE COMUNICAR?

Disque 100



Disque 180

**CONSELHO  
TUTELAR**

Preencha a ficha



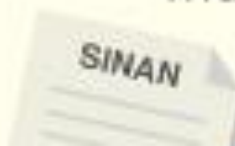
Acesse o documento



Envie ao CT

É **obrigatória** a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação ao **Conselho Tutelar**.

Por que a ficha é



# ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO



# PROMOÇÃO DOS DIREITOS, DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO



## SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacias  
IML  
Outros



## EDUCAÇÃO

Centros educa-  
cionais  
Escolas  
Universidades  
Outros



## ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS  
CREAS  
SCFV  
Outros



## SAÚDE

Unidades básicas  
Hospitais  
Centros especial-  
izados



## ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



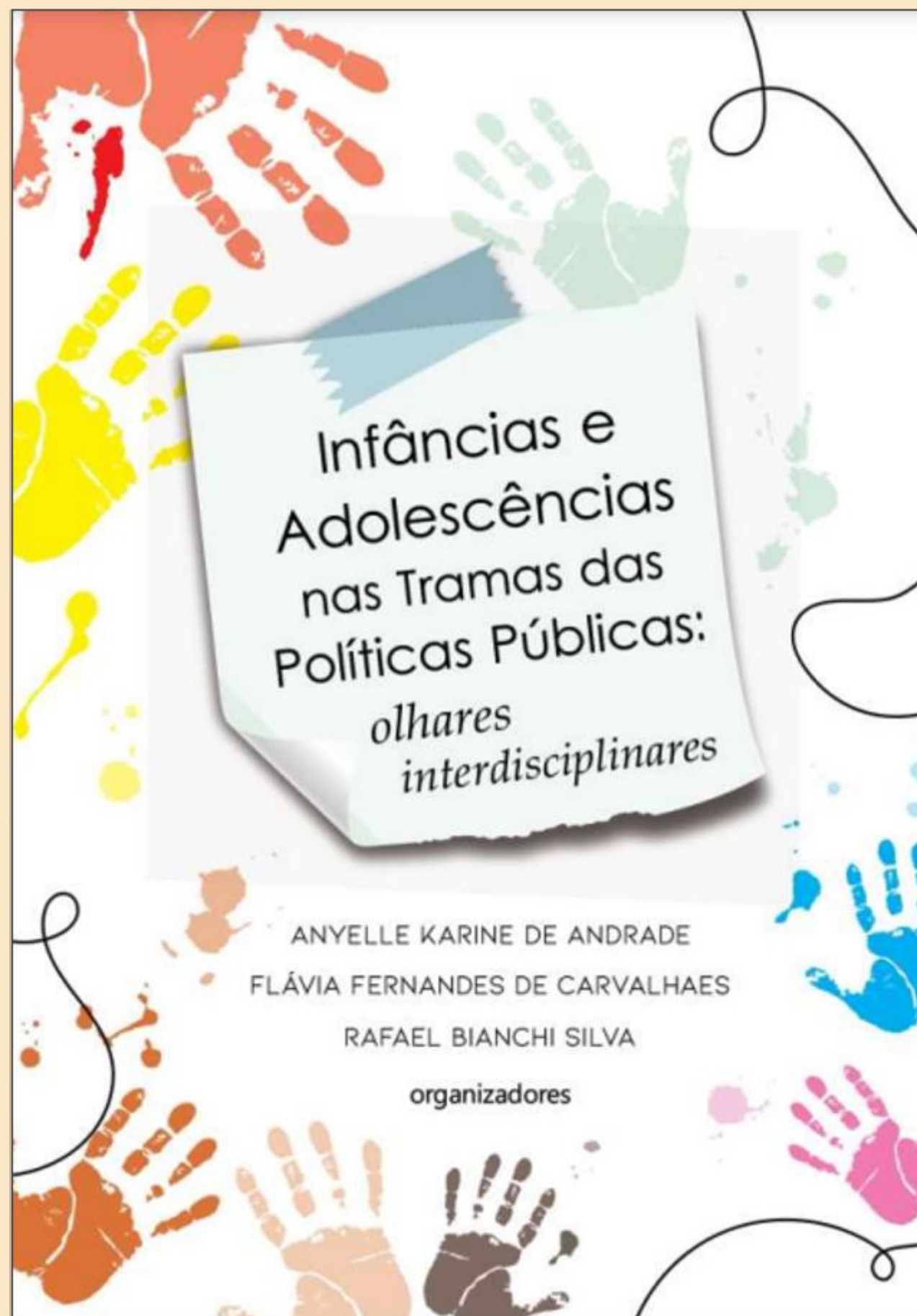
## PODER JUDICIÁRIO

Depoimento especial

Material produzido por:

Cristina Fukumori Watarai  
André Hamada Kikumoto





Infâncias e  
Adolescências  
nas Tramas das  
Políticas Públicas:  
*olhares  
interdisciplinares*

ANYELLE KARINE DE ANDRADE  
FLÁVIA FERNANDES DE CARVALHAES  
RAFAEL BIANCHI SILVA  
organizadores

**A obra está disponível no link:  
<https://pos.uel.br/psicologia/wp-content/uploads/2023/03/Livro-Infancia-e-Adolescencia-Completo.pdf>**

**CONTATO:**  
**@cristinawatarai**

**LIVROS**

**[www.vilacrescente.com.br](http://www.vilacrescente.com.br)**

**[www.tartanina.org.br](http://www.tartanina.org.br)**

## REFERÊNCIAS

**OLIVEIRA, AJ de .; SILVA, CG da.; FERRO, LRM.; REZENDE, MM. Abuso sexual infantil e consequências na vida adulta: uma revisão sistemática. Investigação, Sociedade e Desenvolvimento , [S. l.] , v. 9, n. 11, pág. e93391110484, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i11.10484. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/10484>. Acesso em: 14 maio. 2023.**

**Zavaschi, M.L.S.; Estrella, C. ; Jardim, F. C. & Driemeier, F. M. (2011). A Avaliação da criança vítima de abuso sexual. Em: Azambuja, M. R. F. & Ferreira, M. H. M. Violência Sexual contra crianças e adolescentes. Artmed: Porto Alegre.**

**BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. Convenção Internacional dos Direitos das Crianças. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso em: 04 mar. 2020.**

**BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 04 mar. 2020.**

**BRASIL. Lei Federal nº Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 2017. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)>. Acesso em: 14 out. 2019.**

**BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Brasília, DF: Secretaria Nacional dos Direitos da criança e do adolescente, 2017.**